



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 435/18 DAS COMISSOES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 553/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, dispõe sobre o uso de álcool em gel em agências bancárias.

De acordo com a propositura, fica determinado que as agências bancárias, em seu setor de caixas eletrônicos, deixem a disposição o uso de álcool em gel para os usuários, estando sujeitas a sanções em caso de descumprimento.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a presente propositura tem a finalidade de prevenir doenças contagidas que podem ser transmitidas através de contato direto, tais como Hepatite A, Gastroenterites, Salmonela, Escabiose, Bronquiolite, gripe, conjuntivite, entre outras. Dessa forma, a higienização das mãos com álcool em gel reduziria o contágio dessas doenças.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 17/04/2018.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Conte Lopes (PP)

Reginaldo Tripoli (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Natalini (PV)

Milton Ferreira (PODE)

Noemi Nonato (PR)

Sâmia Bomfim (PSOL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2018, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.